



TERMO DE CONVÊNIO N° 020/2022 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, VISANDO OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO N° 7973/2021 QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADE II – PPMC II.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n º 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559. Curitiba - Paraná. doravante denominado CONCEDENTE. neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, cadastrado no CPF/MF sob o número XXX.562.879-XX, domiciliado nesta Capital e o MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, inscrito no CNPJ nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 858, Centro, CEP 84.290-000, de ora em diante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, cadastrado no CPF/MF sob o número xxx.681.549-xx, residente e domiciliado no município de Sapopema - Estado do Paraná, em consonância com o contido no protocolado nº 17.625.115-8, resolvem celebrar este Convênio, o qual será regido pelas disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 8,429, de 1992, da Lei Federal nº 8,666, de 1993, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, da Lei Estadual nº 18.466, de 2015, Lei Estadual nº 19.206, de 2017, da Lei Estadual nº 20.895, de 2021, do Decreto Estadual nº 9.762, de 2013, do Decreto Estadual nº 1.933, de 2015, do Decreto Estadual nº 4.189, de 2016, do Decreto Estadual nº 11.953, de 2018, do Decreto Estadual nº 2.485, de 2019, do Decreto Estadual nº 7.973, de 2021, do Decreto Estadual nº10.161, de 2022 da Resolução nº 28, de 2011, do TCE-PR e da Instrução Normativa nº 61, de 2011, do TCE-PR, no que couberem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades II — PPMC II, visando o desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar, mediante a aquisição de **01 (um) Pulverizador**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **17.625.115-8.**





CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Compete ao CONCEDENTE:
- **4.1.1**. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- **4.1.2.** Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;
- **4.1.3.** Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- **4.1.4.** Realizar o registro e controle dos recursos repassados, inclusive junto ao Sistema Integrado de Transferências SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR;
- **4.1.5**. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- **4.1.6.** Notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- **4.1.7**. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Convenente;
- **4.1.8**. Emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;
- **4.1.9**. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- **4.1.10**. Designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores;
- **4.1.11**. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver.
- 4.2. Compete ao CONVENENTE:
- **4.2.1.** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- **4.2.2**. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- **4.2.3**. Previamente ao repasse dos recursos previstos no Plano de Trabalho, apresentar ao **CONCEDENTE**, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;





- **4.2.4**. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo **CONCEDENTE**, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- **4.2.5**. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na contapoupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- **4.2.6.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- **4.2.7.** Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;
- **4.2.8.** Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- **4.2.9.** Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR;
- **4.2.10**. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- **4.2.11**. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- **4.2.12**. Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**:
- **4.2.13.** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- **4.2.14.** Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- **4.2.15.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- **4.2.16**. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- **4.2.17.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;





- **4.2.18**. Manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- **4.2.19.** Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- **4.2.20.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- **4.2.21.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- **4.2.22.** Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo **CONCEDENTE**, após assinatura do convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- **4.2.23.** Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- **4.2.24.** Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do presente convênio;
- **4.2.25.** Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a teor do art. 4º, incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- **4.2.26.** Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio;
- **4.2.27.** No exercício de 2022, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho:
- **4.2.27.1** Não fazer ou permitir que se faça uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação dos bens informados na Cláusula Primeira deste instrumento ou outros custeados ou subvencionados pelo Poder Público à razão da execução deste convênio;
- **4.2.27.2** não ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, os bens móveis informados na Cláusula Primeira deste instrumento ou outros custeados ou subvencionados pelo Poder Público à razão da execução deste convênio;
- **4.2.27.3** não distribuir ou ceder gratuitamente os bens informados na Cláusula Primeira deste instrumento, tampouco conceder benefícios por parte da Administração pública municipal vinculados à execução das ações prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **5.** Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 32.805,33** (trinta e dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos), **a título de despesas de investimento,** que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
- **5.1.** O valor que será repassado pela **CONCEDENTE**: **R\$** 30.000,00 (trinta mil reais), à conta da dotação orçamentária nº 6500.6502.20.608.04.6257 Fortalecimento da **Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa 444042.01 **Auxílio a Municípios e Espécie de Despesa**: 4 **Investimento**, Fonte de recursos nº 100 **Ordinário Não Vinculado**; pré-empenhado sob nº 22000239 em 31/03/2022.





- **5.2.** O valor da contrapartida do **CONVENENTE**: R\$ **2.805,33** (dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos), à conta da Dotação Orçamentária: **11.001.20.606.0013-2032**, Natureza de Despesa: **4.490.52.00.00**, Fonte de Recursos .
- **5.3.** Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.
- **5.4.** O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6. Os recursos do CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos na conta específica: Conta corrente nº 11.492-8 e Agência nº 4739-2, do Banco do Brasil, de titularidade do CONVENENTE e vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.
- **6.1.** A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- **6.2.** Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.
- **6.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **6.4.** Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

- **7.1.** Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:
- i) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1°, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000):





- V) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);
- vii) Ausência de restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) instituído pela Lei Estadual nº 18.466, de 2015;
- viii) Ausência de restrições no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná CFPR, conforme parágrafo único do art. 4º do Dec. Est. nº 9.762, de 2013

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- **8.** O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCENDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.1.** É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:
- **8.1.1.** Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**:
- **8.1.2.** Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- **8.1.3.** Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **8.1.4.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- **8.1.6.** Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- **8.1.7.** Pagamento de despesas de publicidade;
- **8.1.8.** Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 8.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- **8.1.10.** Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- **8.1.11.** Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.
- **8.1.12.** Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.
- **8.2.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.
- **8.3.** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.





CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- **9.1.** O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- **9.2.** O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:
- a) cópia do edital de licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.
- **9.3.** A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- **10.1.** A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:
- a) Plano de Trabalho vinculado ao Convênio;
- b) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido na ocasião da averiguação in loco da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- c) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- e) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo,** o seguinte:
 - e.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - e.2) manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - e.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - e.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.





- **10.1.1.** Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como fiscal deste convênio, o servidor **Fábio Melo Pontes**, cadastrado no **CPF/MF** sob o número **xxx.805.009-xx**, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.
- **10.2.** Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como **GESTOR** deste convênio o Chefe do Núcleo Regional de **Cornélio Procópio**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:
 - a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
 - b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
 - d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
 - e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
 - f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
 - g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análise e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
 - h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- **11.** Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta formal do **CONVENENTE**, com as justificativas pertinentes, em tempo hábil para as devidas análises do **CONCEDENTE**, vedada a modificação da natureza de seu objeto.
- **11.1.** Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.
- **11.2.** O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.
- **11.3.** Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **12.** As **prestações de contas parciais** do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:
- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;





- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;
- **12.1.** Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.
- **12.2.** A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:
- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.
- **12.3.** Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.
- **12.4.** Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- **12.5.** O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.
- **12.6.** O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.
- **12.7.** No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas ao **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

- **14.**São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- **14.1.** Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.
- **14.2.** Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para outras atividades em prol da agricultura familiar ou, caso não seja possível, outra destinação com prévia autorização pelo **CONCEDENTE.**
- **14.3.** Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

- **15.** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa n° 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.
- **15.1.** O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências—SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução n° 28/2011 TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- **16.** Este ajuste poderá ser:
- **16.1.** Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;
- **16.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- **16.3.** A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- **17.** A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **17.1.** O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do





CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

17.2. O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direito ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba. 12 de abril de 2022.

Assinatura Digital

Norberto Anacleto Ortigara Secretário de Estado Assinatura Digital

Paulo Maximiano de Souza Junior Prefeito de Sapopema

Testemunhas:

Assinatura Digital

Fernando Itimura

Chefe do NR de Cornélio Procópio

Assinatura Digital

Francilene Flor Delfino De Oliveira Testemunha de Sapopema

fts





Documento: 0202022Sapopema17.625.1158PPMC.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Norberto Anacleto Ortigara em 12/04/2022 14:56, Paulo Maximiano de Souza Junior em 12/04/2022 15:16.

Assinatura Avançada realizada por: Fernando Itimura em 12/04/2022 15:50, Franciele Flor Delfino em 12/04/2022 16:15.

Inserido ao protocolo **17.625.115-8** por: **Fernanda Tomass e Souza** em: 12/04/2022 14:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 5514fe94f613875a5b17b5e2c8550fbb.

TOCO FIs. <u>1</u>11 Mov. 51

Secretarias e Orgãos

Casa Militar

CASA MILITAR DESPACHO Nº E00107/2022

PROTOCOLO: 18.801.903-0 (DIGITAL)

Considerando a instrução do protocolo em referência, **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições do inciso XVII do artigo 7º do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 2.680/2019 c/c Lei Estadual 20.873/2021 (LOA 2022), Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Lei Federal n.º 8.666/1993, Informação n.º E00042/2022 - AT/CM (fls. 39/44) e Informação n.º 206/2022 - PCG/PGE (fls. 57), a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 2114/2021, visando um acréscimo de aproximadamente 4,95% do valor total do contrato, passando ao valor total do contrato para R\$ 458.729,00 (quatrocentos e cinquenta e oito ao valo toda de contrado para No 436. 22500 (quantecentos e cinquenta como mil, setecentos e vinte e nove reais), firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – por intermédio da CASA MILITAR, e a empresa MUNDI LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E TRIOS ELÉTRICOS & COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF sob o n.º 17.140.866/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de materiais de infraestrutura e equipamentos para eventos, conforme Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 478/2021. Os recursos necessários para a despesa em pauta correrão por conta da dotação orçamentária 1502.04.122.42.6023 – Gestão Administrativa da Casa Milita e 1502.04.122.42.6040 - Gestão do Cerimonial - Casa Militar, fontes 100, 101 e 147 no elemento de despesa 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Militar para providências

Curitiba, em 12 de abril de 2022

TEN.-CEL. QOPM Sergio Vieira Benicio, CHEFE DA CASA MILITAR.

36197/2022

CASA MILITAR DESPACHO Nº E00110/2022

PROTOCOLO: 18.646.475-3 (DIGITAL)

Considerando a instrução do protocolo em referência, AUTORIZO com fulcro nas disposições do inciso XVII do artigo 7º do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 2.680/2019, e nos termos da Informação nº E00040/2022 - AT/CM (fls. 152/157) e Informação PCG/PGE 289/2022 (fls. 162/166), a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 1600/2019 entre a Casa Militar e a empresa Cotrans Locação de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 77.637.684/0001-61, cujo objeto consiste na celebração do Sexto Termo Aditivo, para aditivar o contrato 1600/2019, a prorrogação do prazo de substituição dos veículos em relação ao Lote 1, conforme item 1.4.4 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 467/2019, e estabelecimento de cláusula resolutiva para o Lote 2. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da: a) Dotação Orçamentária Casa Civil: n.º 1302.04122426.015 - Gestão Administrativa - Casa Civil, Elemento de Despesa n.º 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Fonte de Recursos n.º. 100, 101 e 148, b) Dotação Orçamentária Casa Militar: n.º 1502.04122426.023 – Gestão Administrativa da Casa Militar - Rubrica 3390 3914 Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis, fontes 100 e 147. O valor mensal do contrato até a substituição dos veículos do Lote 1 será de R\$ 95.091,52 (Noventa e cinco mil e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

2. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Militar para providências.

Curitiba, em 12 de abril de 2022.

TEN.-CEL. QOPM Sergio Vieira Benicio, CHEFE DA CASA MILITAR.

36210/2022

CASA MILITAR EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS N.º 002/2019 - 924/2021 - 1586/2021 - 1897/2021 - 5884/2021 - 2052/2021

Protocolo Integrado n.º 18.854.086-4

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da CASA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF nº 14.788.457/0001-17, situada à Av. Cândido de Abreu, s/nº, edifício Palácio Iguaçu, CEP 80.530-000, Centro Cívico, Curitiba/PR, representada pelo seu Chefe, Ten.-Cel. QOPM Sergio Vieira Benicio, portador da cédula de identidade RG n° 4.618.579-0, e inscrito no CPF/MF n° 561.391.369-20, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 65, § 8°) e da Lei Estadual nº 15.608/07 (art. 108, § 3°, I), e mediante as seguintes

cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Diário **FICIAL** Paraná

O presente Termo de Apostilamento, tem por objeto e finalidade a inclusão das Fontes 100, 101 e 147 na Unidade Orçamentária 1502 - Subchefia da Casa Militar com Dotação Orçamentária 1502.04.122.42.6023 – Gestão Administrativa – Casa Militar, nos Contratos Administrativos e seus respectivos Termos Aditivos, celebrados pela Casa Militar abaixo descritos: I - CONTRATO nº 002/2019 - DL 001/2019 - Prot. 15.538.999-0

CONTRATADA: PRÊMIO IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.033.604/0001-58.

II - CONTRATO nº 924/2021 - PE 135/2021 - Prot. 17.394.616-3

CONTRATADA: AEROPOSTO UMUARAMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.481.248/0001-84.

III - CONTRATO nº 1586/2021 - DL 9606/2021 - Prot. 17.597.656-6 CONTRATADA: CLINICAR CLÍNICA MÉDICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 28.862.924/0001-16.

IV - CONTRATO nº 1897/2021 - PE 537/2021 - Prot. 17.396.081-6

CONTRATADA: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 77.637.684/0001-61. V - CONTRATO nº 5884/2021 – P.E. 1548/2021 – Prot. 18.267.646-2 CONTRATADA: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº. 02.491.558/0001-42.

VI - CONTRATO nº 2052/2021 - INEX 13.279/2021 - Prot. 17.505.109-0 CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 42.130.537/0010-07 e demais filiais.

Curitiba, em 04 de abril de 2022.

TEN.-CEL. QOPM SERGIO VIEIRA BENICIO, CHEFE DA CASA MILITAR.

36240/2022

Receita Estadual do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 1084/2022-GMS|REPR

PROTOCOLO: SID nº 17.835.442-6

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da RECEITA

ESTADUAL DO PARANÁ - CNPJ nº 78.393.592/0001-46.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – CNPJ nº 43.942.358/0001-46.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudo para o desenvolvimento e aplicação de metodologia para a estimação de valores de referência de imóveis urbanos em todos os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, que servirão de referência ao contribuinte no momento de preenchimento da Declaração do Imposto sobre Transmissão Causa

Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos – DITCMD. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Inexigibilidade de Licitação nº 03801/2022-REPR.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.526.000,00 (Três milhões, quinhentos e vinte

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2930.0412941.6052; Fonte 101; Elemento de Despesa 3390-35.02.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses - início em 18/04/2022 e término em 17/04/2024

DATA ASSINATURA: 13 de abril de 2022.

SIGNATÁRIOS: Márcia Cristina Rebonato do Valle (Diretora-Geral da SEFA) e Roberto Zaninelli Covelo Tizon (Diretor da Receita Estadual), representando a Contratante; Carlos Antônio Luque (Diretor-Presidente) e Maria Helena Garcia Pallares Zockun (Diretora de Pesquisas), representando a Contratada

36335/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PPMCII - Óleo Diesel

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 003/2022

CONVENENTE: Município de Inácio Martins

PROTOCOLO: 17.923.912-4

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Edemetrio Benato Junior - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 mese

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 346.014,80; CONVENENTE: R\$ 18.211,31;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n° 22000244, em 31/03/2022

FISCAL PELA SEAB: Geraldo Carvalho De Oliveira GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Irati OBJETO: PPMCII - Óleo Diesel

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 004/2022

CONVENENTE: Município de São Jerônimo Da Serra PROTOCOLO: 17.631.980-1

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Venicius

Djalma Rosa - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022 PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 mese

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 50.000,00; CONVENENTE: R\$ 2.709,45; RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n° 22000238, em 31/03/2022

FISCAL PELA SEAB: Fábio Melo Pontes

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procópio

OBJETO: PPMCII - Óleo Diesel

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 005/2022

CONVENENTE: Município de Pinhal de São Bento PROTOCOLO: 18.290.981-5

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Paulo Falcade de Oliveira - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022 PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 182.634,81; CONVENENTE: R\$ 9.612,35;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n° 22000253, em 31/03/2022

FISCAL PELA SEAB: Antoninho Fontanella

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão

OBJETO: PPMCII - Óleo Diesel

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 006/2022

CONVENENTE: Município de Diamante do Sul PROTOCOLO: 17.722.864-8

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Darci Tirelli - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses VALOR: CONCEDENTE: R\$ 142.935,99; CONVENENTE: R\$ 7.522,93;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n° 22000258, em 31/03/2022 FISCAL PELA SEAB: Jorge Schipanski

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul

OBJETO: PPMCII - Óleo Diesel

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 007/2022

CONVENENTE: Município de Terra Rica PROTOCOLO: 17.889.736-5

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Julio Cesar

da Silva Leite - Prefeito DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022 PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 100.000,00; CONVENENTE: R\$ 21.698,16;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n° 22000243, em 31/03/2022

FISCAL PELA SEAB: Vanderlei Rodrigues Ruiz GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Paranavaí

OBJETO: PPMCII - Óleo Diesel

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 008/2022

CONVENENTE: Município de Realeza

PROTOCOLO: 18.111.497-5 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Paulo Cezar

Casaril - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 08/04/2022 PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 86.906,77; CONVENENTE: R\$ 4.590,94;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n° 22000260, em 31/03/2022

FISCAL PELA SEAB: Antoninho Fontanella

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão

OBJETO: PPMCII - Óleo Diesel

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 009/2022

CONVENENTE: Município de Rio Azul

PROTOCOLO: 17.747.276-0

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Leandro

Jasinski - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 08/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 50.000,00; CONVENENTE: R\$ 3.020,28;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n° 22000262, em 01/04/2022

FISCAL PELA SEAB: Geraldo Carvalho De Oliveira

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Irati

OBJETO: Construção Barração

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 011/2022

CONVENENTE: Município de Irati

PROTOCOLO: 18.581.883-7

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Jorge David

Derbli Pinto - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 08/04/2022 PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.000.000,00; CONVENENTE: R\$ 991.410,00;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000200, em 17/03/2022

FISCAL PELA SEAB: Geraldo Carvalho De Oliveira GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Irati

OBJETO: PPMCII - Pavimentação com Pedras Poliédricas

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 012/2022

CONVENENTE: Município de Maripá

PROTOCOLO: 18.371.223-3

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Rodrigo

André Schanoski - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 08/04/2022 PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.000.000,00; CONVENENTE: R\$ 55.497,18;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n° 22000233, em 31/03/2022

FISCAL PELA SEAB: Oscar Massayuki Yamamoto GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Toledo

OBJETO: PPMCII - Pavimentação com Pedras Poliédricas

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 013/2022

CONVENENTE: Município de Maripá

PROTOCOLO: 17.673.790-5 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Rodrigo

André Schanoski - Prefeito DATA DE ASSINATURA: 08/04/2022 PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 300.000,00; CONVENENTE: R\$ 89.677,06;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n° 22000324, em 06/04/2022

FISCAL PELA SEAB: Oscar Massayuki Yamamoto

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Toledo

OBJETO: PPMCII - Pavimentação com Pedras Poliédricas

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 015/2022

CONVENENTE: Município de Coronel Vivida

PROTOCOLO: 18.319.068-7

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Anderson

Manique Barreto - Prefeito **DATA DE ASSINATURA:** 11/04/2022 PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.000.000,00; CONVENENTE: R\$ 348.446,97;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000234, em 31/03/2022

FISCAL PELA SEAB: Valdemir Alves Almeida

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco

OBJETO: PPMCII - Óleo Diesel

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 016/2022

CONVENENTE: Município de Itaúna do Sul

PROTOCOLO: 17.700.293-3

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Gilson

José de Góis - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2022 PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 170.000,00; CONVENENTE: R\$ 40.976,58;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n° 22000256, em 31/03/2022

FISCAL PELA SEAB: Vanderlei Rodrigues Ruiz GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Paranavaí

OBJETO: PPMCII - Implementos Agrícolas

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 017/2022

CONVENENTE: Município de Enéas Marques

PROTOCOLO: 17.775.163-4

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Edson

Lupatini - Prefeito DATA DE ASSINATURA: 12/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 110.000,00; CONVENENTE: R\$ 29.733,33;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n° 22000250, em 31/03/2022 FISCAL PELA SEAB: Agustinho Girardello

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão

OBJETO: PPMCII – Implementos Agrícolas

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 018/2022

CONVENENTE: Município de Querência Do Norte

PROTOCOLO: 18.604.170-4

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Alex Sandro

Fernandes - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2022 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 640.000,00; CONVENENTE: R\$ 324.765,00;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n° 22000245, em 31/03/2022

FISCAL PELA SEAB: Vanderlei Rodrigues Ruiz

